



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Mantenha-se a redação do art. 13 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), suprimindo-se a alteração proposta pelo art. 2º, do Projeto de Lei nº 4 de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 13 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), suprimida pela alteração proposta no art. 2º, do Projeto de Lei nº 4 de 2025 estabelece maior limitação dos direitos da pessoa, que em matéria de direitos humanos se torna a via mais adequada por se aguardar via mais cautelosa.

Primar pela dignidade humana é atributo da nação brasileira exigido em momento anterior da própria Carta de Declaração Universal de Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948, quiçá de sua instituição republicana.

Nesta via, alargar conceitos em dada matéria exige a maior salvaguarda que se possa transmitir.

O artigo em apreço é um exemplo de perigosa alteração posto que em última análise admite a violação do corpo, contra a dignidade humana, no caso de resguardar bem-estar físico e psíquico.

A que ângulo se observe tem-se como concluir que dada exposição fragiliza o anseio da população em devotar ao Senado Federal a proteção dos cidadãos.



Em suma, atingir a dignidade humana para resguardar bem-estar físico e mental é ato contraditório que merece ser afastado em favor dos brasileiros.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

